



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barras Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 29/10/2020

DECRETO Nº 2.227 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS E FECHAMENTO DE BARES PELO PERÍODO EM QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;

CONSIDERANDO que a saúde e a Segurança Pública é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de eventos violentos e da propagação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO estar em vigor o Estado de Calamidade pública decretado pela União, Estados e também pelo Município de Liberdade, MG,

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavirus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;

CONSIDERANDO que o Município de Liberdade adotou medidas excepcionais de isolamento social através do Decreto nº2.163, de 26 de agosto de 2020, e que referidas medidas surtiram o efeito esperado, naquele momento de ampliar a situação de isolamento social, com todos os civis em monitoramento ou em investigação neste Município, conforme boletim editado pela SESMG;

CONSIDERANDO que em razão das eleições Municipais se espera que haja um grande volume de movimentação de pessoas na sede deste Município;

CONSIDERANDO que na última eleição foi constatado tumultos em razão de posições políticas de cidadãos, o que resultou em três óbitos relacionados a tal evento;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcólicas é fator motriz para ocorrência de distúrbios sociais;

CONSIDERANDO que a competência para a tomada de medidas que são necessárias e convenientes no âmbito Municipal compete a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

CONSIDERANDO POR FIM, que há necessidade de uma firme atuação das autoridades constituídas no sentido de prevenir para que não haja a repetição de tais fatos, e, também para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 no Município de Liberdade, MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas em qualquer estabelecimento comercial ou ambulante iniciando às 0:00 h do dia 14 de novembro de 2020 até às 24:00 horas do dia 15 de Novembro de 2020

Art. 2º - Fica SUSPENSA a abertura e funcionamento de bares pelo período de 0:00 h do dia 14 de novembro de 2020 até às 24:00 horas do dia 15 de Novembro de 2020.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos de restaurante, onde concomitantemente funcionem lanchonete e bar, fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas, sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade, 29 de outubro de 2020.

Rogério Luiz Amaral Giffoni
Prefeito Municipal

Rogério Luiz Amaral Giffoni
CPF 905.604.185-04
Prefeitura Municipal de Liberdade - MG